



CAIXA Nº
423
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ nº 423/65

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês,
Dif. de Salário.

AUDIÊNCIAS
30/8/65 às 11 hs

V.P.
30/9/65

RECTE. — Ivonice de Souza Silva

RECDO. — Deceria Valéria

Cr\$ 821.980

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Fapir H. de M. Alves
Chefe da Secretaria

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
ESCRITÓRIO
Av. Anhangüera, 78 - 1.º andar
Sala 2 - Fone 6-2271
Entrada 5 / 7 / 65
Fôlha 241 N.º 423
JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta
Julgamento de Goiânia.

Diz Ivonice de Souza Silva, brasileira, industriária menor, neste ato assistida pelo seu progenitor, Joaquim da Silva, brasileiro, carroceiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, pelo advogado abaixo-assinado (M.J.), vem, perante V. Excia., oferecer ação reclusat6ria, contra a "DOCERIA VALERIA", estabelecida á rua 208, n.º 1, Vila Nova, nesta Capital, e, o faz pelos seguintes fatos:

Que, a reclamante foi admitida pela reclamada, em 15 de agosto de 1962, como sua empregada.

Que, a reclamante foi demitida pela reclamada, em 10 de junho de 1965, sem motivo justo.

Que, a reclamante não percebia o salário mínimo regional, não recebia férias e nem 13.º salário.

Que, durante o tempo que trabalhou para a reclamada percebeu os seguintes salários: Agosto a outubro de 1962, Cr\$. 3.000 (Três mil cruzeiros), novembro de 1962, a fevereiro de 1963 Cr\$6.000 (Seis mil cruzeiros), março de 1963, a junho de 1963, Cr\$8.000 (Oito mil cruzeiros), julho de 1963 a novembro Cr\$10.000 (Dez mil cruzeiros), dezembro de 1963 a junho de 1964, Cr\$12.000 (Doze mil cruzeiros), julho de 1964 a fevereiro de 1965, Cr\$15.000 (Quinze mil cruzeiros), março de 1965 até a sua demissão Cr\$20.000 (Vinte mil cruzeiros).

Em face do exposto, vem, a reclamante, perante V. Excia. requerer, a notificação da reclamada, "DOCERIA VALERIA", estabelecida á rua 208, n.º 1, Vila Nova, nesta Capital, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quiser, sob pena de revelia, e, afinal condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenizaçãõ (3 anos).....	Cr\$	168.580
Aviso-prévio (Que deixou de oferecer).....	Cr\$	51.840
Férias em dôbro(15/8/62 a 15/8/63).....	Cr\$	69.120
Férias simples (16/8/63 a 10/6/64).....	Cr\$	34.560
Férias proporcinais(16/8/64 a 10/6/65).....	Cr\$	25.920
13.º Salário de (1963 a 1964 e 1965).....	Cr\$	76.920
Diferença do salário mínimo (1/7/63 a 30/11/63)	Cr\$	35.000
" " " " " (1/12/63 a 28/2/64)	Cr\$	15.000
" " " " " (1/3/64 a 30/6/64)	Cr\$	88.000
- "Conclui na 2.ª pág." -	Cr\$	564.940

Pl 3
148

- "Pág. 2ª "

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

" Conclusão da pág. 1ª "Cr\$ 564.940
Diferença do salário mínimo(1/7/64 a 28/6/65).....	Cr\$ 152.000
Diferença do salário mínimo(1/3/65 a 10/6/65).....	Cr\$ 105.040
Soma Total.....	Cr\$ 821.980

(Oitocentos e vinte um mil, novecentos e oitenta cruzeiros)

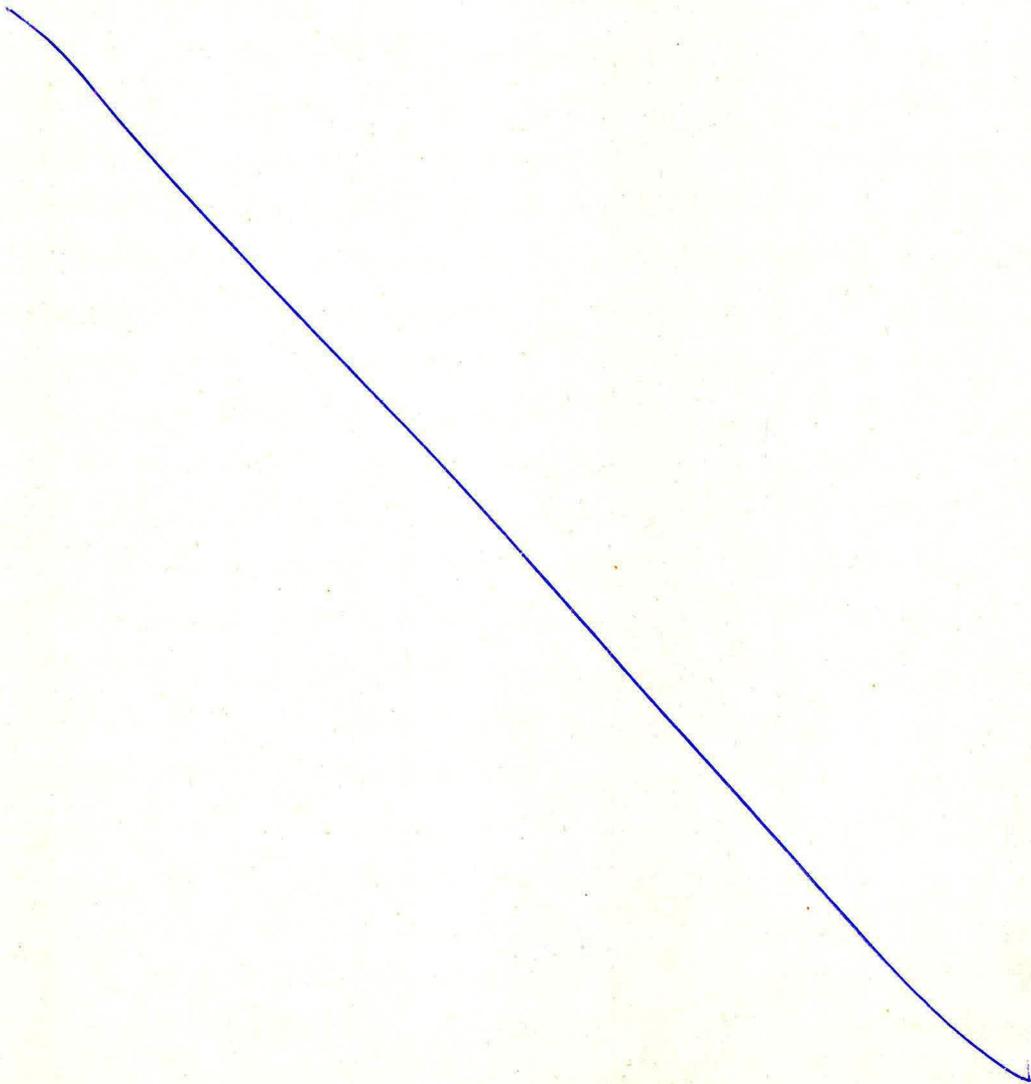
Protesta-se por todos os meios de provas em direito |
permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 5 de julho de 1965.

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*



PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juizo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus têrmos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar têrmos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propor ação reclamatória contra a firma "DOCERIA VALERIA" Rua 208, Nº 1, Vila Nova, nesta Capital. Podendo receber dinheiro, fazer acôrdo, transzigr, dar quitação.

Goiânia, 18 de JUNHO de 1965

* *Tronice de Souza Silva*
 * *Joaquim da Silva*

ISENTO DE SELOS
 EX-1145

Dr. J. ...
 Luiz ...
 Goiânia

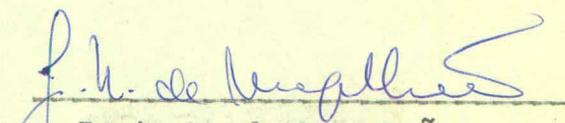
CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 5º TABELIONATO
 Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a ... firma
 do que dou fé.
 em ...
 18.06.65
 Luiz C. ...
 Escrevente

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de agosto de 1965 às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de julho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

165
1458



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Deceria Valéria
Rua 208 nº 1 - Vila Nova

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Ivenice de Souza Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (catorze horas) horas do dia 30 (trinta) do mês de agosto - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 5 de julho de 19 65

J. H. de Aragão
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 14 de 14 de 65 foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 5 pelo registrado postal nº 13021 com "AR",
Goânia, 14 de 14 de 65
J. H. de Aragão
Chefe da Secretaria

fer. b

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 423/65

Aos 30 dias do mês de Agosto de 1965, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indeniz., aviso, férias, 13º mês e dif. de salário e movida por IVONICE DE SOUZA SILVA - reclamante contra DOCERIA VALÉRIA - reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada pelo seu proprietário Sr. Eniel Esel de Oliveira, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra a reclamada para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que entrou em acôrdo com a reclamante, dentro das seguintes condições: por saldo da presente reclamação e quaisquer direitos, pagará a reclamante a importância de Cr\$150.000, sendo Cr\$100.000 nesta data e Cr\$50.000 dentro de 30 dias. A reclamante dá quitação dos Cr\$100.000 na assinatura da presente ata.

Custas, no valor de Cr\$3.326, pela reclamante sendo dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *João Antônio*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e demais presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Jonas

Vogal dos Empregadores

J. Fleury

Vogal dos Empregados

Ivonic de Souza Silva

Reclamante

Eniel Esel de Oliveira

Reclamado

Gonçalo A. Lima

João da Silva

ATA DA RESSÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1955

Processo n.º 121 - 12365

CERTIFICO, que a reclamada pagou a reclamante neste ato a importância de Cr\$100.000 (CEM MIL CRUZEIROS), por intermédio do cheque nº 679402 a cargo do BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

em 30/8/65

J. U. de *[Signature]*
des

Esta a chance, presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu advogado, doutor Manoel de Oliveira, e a reclamada representada pelo seu representante, Sr. Manoel de Oliveira, foi dispensada a lei para a realização e sua apreciação. Em seguida foi dada a palavra a reclamada para fazer sua contestação, havendo ela sido o seguinte: que em favor da reclamante, dentro das seguintes condições: por saldo da presente reclamação e quaisquer direitos, pagar a reclamante a importância de Cr\$100.000, sendo Cr\$50.000 nesta data e Cr\$50.000 dentro de 30 dias. A reclamante dá quitação dos Cr\$100.000 na assinatura da presente ata.

[Signature]

Juiz Presidente

[Signature]

Vozal dos Impugnadores

[Signature]

Vozal dos Requeridos

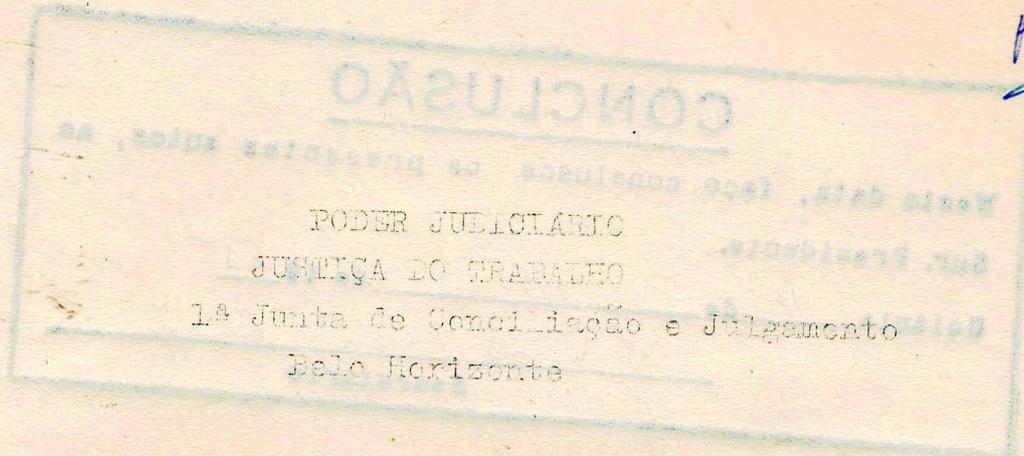
[Signature]

Reclamante

[Signature]

Reclamado

12/2



TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Goiania
te, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante
mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Ivonice de Souza
Silva

(Representação Quando Houver)

Doceria Valéria

(Representação Quando Houver)

no me foi dito que, em cumprimento a acórdão celebrado
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância
de Cr\$ 50.000, por saldo dos Cr\$ 150.000 constante do Processo nº
423/65. Pagou pelo cheque nº 347560 contra o Banco do Estado de
Goias S/A.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância
cia, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado
por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Eleccabro
p/ SECRETARIO
Jonas Pereira Pin
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Colônia, 4 de 10 de 1965

J. H. de M. ...
Secretário

Arquivado
4-10-65

XXXXXX
Ivone de Souza

Docria Valéria

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

50.000, por saldo dos Cr\$ 150.000 constante do Processo nº
12345. Pagar pelo cheque nº 31750 contra o Banco do Estado de
Colônia SA.

Arquivado
19